



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20220408-1

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0002

OBJETO: contratação de empresa especializada para Aquisição de purificador de água e de refis filtro/elementos filtrantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Magalhães Barata/Pa.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CONTRATADO: ACQUA AMAZONIA FILTRAÇÃO COM E SERV EIRELI CNPJ:32.176514/0001-99.

A Comissão Permanente de Licitação, através da Prefeitura do Município de Magalhães Barata/PA, consoante autorização da Sra. THAISSA COSTA RAMOS MAGALHÃES, Secretária Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo contratação de empresa especializada para Aquisição de purificador de água e de refis filtro/elementos filtrantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Magalhães Barata/Pa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, senão vejamos:

Art. 24, inciso II - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação será assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados sobre o serviço que precisa ser prestado para elevar a complexidade do atendimento da saúde neste município, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para o funcionamento da prestação de serviços público.



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tais ações propiciam para "outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações (...)", que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **ACQUA AMAZONIA FILTRAÇÃO COM E SERV EIRELI**, inscrito no CNPJ: 32.176.514/0001-99, apresentado o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade. As propostas apresentadas pelas empresas supracitadas são compatíveis com as necessidades deste órgão e não apresentam grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, após analisado as cotações realizadas pelo setor competente, observou-se que os preços apresentados pela empresa eram os menores entre as demais. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Magalhães Barata (PA), 12 de abril de 2022.

Leonan Lopes Borges
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2022 - GBP-PMMB

Leonan Lopes Borges
Presidente da CPL
Portaria Nº008-2022 – GBP-PMMB